



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 -

Aos treze dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Tendo em vista que, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 13 (treze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Após o encerramento do horário para entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, referente **Tomada de Preços nº 015 /2022**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o “Recapamento Asfáltico nas ruas Dr. Campos Salles, Praxedes Domingues de Oliveira, General Bertoldo Klinger, Antônio Moraes Cardoso, Dr. Osvaldo Carvalho Pinto e Travessa 11 de Junho”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 101613/2022, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP** (protocolo nº 13121/2022), 2) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP** (protocolo nº 13120/2022), 3) **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** (protocolo nº 13119/2022) e 4) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** (protocolo nº 13126/2022). Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Thalles Bertolotte de Moraes, representante da empresa **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP**, conforme procuração apresentada para credenciamento, e o Sr. Alisson Gabriel Moreira Silva, representante da empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** o qual participou da presente sessão como cidadão presente. A Comissão, em análise aos envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta verificou que a empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** protocolou seus envelopes às 09:56min e considerando que a Comissão busca nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sem deixar de observar o princípio da vinculação ao edital e pautando-se pelo princípio do formalismo moderado opina por aceitar o protocolo visando a ampliação da seleção de proposta mais vantajosa para a administração dentre potenciais concorrentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação a Comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para



avaliação das documentações exigidas no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou análise nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentações apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do item 7.3 e subitens do edital. Após análise técnica, a Comissão de Licitação amparada pelo julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento, verificou que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade, cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), <www.dividaativa.pge.sp.gov.br> e <www10.fazenda.sp.gov.br> (Certidão Estadual), <www.jucesponline.sp.gov.br> (certidão simplificada), <www.tjsp.jus.br> e <https://www.tjmg.jus.br> (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), <www.cadesp.fazenda.sp.gov.br> (Cadastro de contribuintes) e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> e https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/form_validar.php www.lindoia.sp.gov.br e <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)** constatou-se que as empresas licitantes **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO**

¹ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- **Recapamento asfáltico.**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



LTDA- EPP e QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP apresentaram comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento e licitante presente. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Avenida Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Jardim Itamaraty, Lindoia – SP, CEP: 13.950-000; e
- 2) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº: 36.111.732/0001-04**, situada a Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101), KM2,3 – S/Nº, sala 02, Gleba C, Bairro: Parque Santa Barbara, Cidade de Campinas – SP, CEP: 13.064-190.
- 3) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA - EPP, CNPJ nº: 48.169.536/0001-61**, situada a Rodovia SP 147 complemento km 63, Bairro: Rural Sobradinho, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.801-540.
- 4) **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº: 01.744.153/0001-06**, situada a Av. Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa – nº 420, Bairro: Jardim Altamira, Cidade de Muzambinho - MG, CEP: 37.890-000.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes presentes e ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, depois de transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de qualquer recurso, foi agendado a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta comercial, para o dia 13/07/2022, às 14hs. Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, à 14hs, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, para a abertura do envelope de nº 02 – proposta e julgamento do presente processo licitatório. Aberta a sessão verificou-se que não havia representantes das licitantes na sessão. Procedendo a abertura dos envelopes nº 02 – proposta comercial das empresas habilitadas no presente certame, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Procedendo-se a análise às Propostas apresentadas pelos licitantes, verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa das propostas, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes. A Comissão Municipal de Licitações diante a necessidade de uma análise minuciosa bem como o lançamento das propostas no mapa comparativo de preços e tendo em vista o encerramento do horário de expediente às 17h30min, resolve suspender a sessão nos termos do edital. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, deixando agendado o retorno para o dia 14/07/2022 às 09hs, na Sala da Supervisão de Licitação do Centro Administrativo Municipal, localizado a Rua José Maria de Faria, nº 71, salto Socorro/SP. No dia quatorze de julho de dois mil e vinte e dois às

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

9.3.3 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes de “Proposta”, para qual todas as licitantes serão convocadas.



09hs, a Comissão se reuniu novamente para o julgamento do presente processo e após análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que verificou que a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, aplicou BDI nos valores unitários de cada item, que ocasionou uma diferença a maior de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos) no valor total da proposta e localizou na proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** uma diferença a maior de R\$ 37,92 (trinta e sete reais e noventa e dois centavos), a diferença se deu devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário). Sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. E em análise aos valores lançados no Mapa de Classificação, e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, houve aplicação do direito de preferência, haja vista a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** participante do presente certame ter apresentado comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte). Diante ao exposto, conforme tabela abaixo, levando-se em consideração o critério de julgamento do tipo menor preço global, verificou-se que a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** ofertou o menor valor, porém, não comprovou seu enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** apresentou comprovante de enquadramento no regime de Empresa de Pequeno Porte, conforme documento acostado nos autos, devendo ser aplicado o disposto no item 11.2.2 e subitens do edital que trata da aplicação do exercício do direito de preferência no que se refere ao empate ficto nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006:

| LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP | % EM RELAÇÃO À MÉDIA | EPP % SOBRE O MENOR VALOR | QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA | % EM RELAÇÃO À MÉDIA | EPP % SOBRE O MENOR VALOR | CONSTRUTORA SIMOSO LTDA | % EM RELAÇÃO À MÉDIA | % SOBRE O MENOR VALOR | PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA | % EM RELAÇÃO À MÉDIA | % SOBRE O MENOR VALOR |
|---|----------------------------|--|--|----------------------------|--|----------------------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| R\$ 399.753,80 | -6,39% | 2,34% | R\$ 422.775,90 | -1,00% | 8,23% | R\$ 422.022,35 | -1,18% | | R\$ 390.630,66 | -8,53% | |



Diante ao exposto, considerando exclusivamente o critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme Mapa de Classificação anexo ao processo verificou-se que a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** está empatada em aproximadamente **2,34% acima do menor valor ofertado**, portanto dentro do limite considerado como empate ficto, devendo ser comunicada a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** para apresentação de nova proposta ou desistir do direito de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido, nos termos do item 11.2.2⁵ e seus subitens do edital. Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** apresentou nova proposta, fazendo uso do seu direito de preferência nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006. Diante da apresentação da nova proposta, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois a comissão se reuniu para prosseguimento dos atos inerentes a este processo. Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital sendo então possível a realização da classificação final das propostas e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, pelo valor global de **R\$ 390.343,54 (Trezentos e Noventa Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);**

2º) PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 390.630,66 (Trezentos e Noventa Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Sessenta e Seis Centavos);**

3º) CONSTRUTORA SIMOSO LTDA pelo valor global de **R\$ 422.022,35 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Vinte e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos); .**

4º) QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA pelo valor global de **R\$ 422.775,90 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).**

A Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 20 de julho de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Flavia M Marchini P de Godoi
Membro da Comissão

⁵

11.2.2 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.